

LEI N° 1081, DE 1° DE JULHO DE 1999.

Publicado no Diário Oficial nº 822

**Suspende e reduz alíquotas do ICMS no valor que
especifica.**

O Governador do Estado do Tocantins,

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado do Tocantins, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1°. Ficam suspensas, por tempo indeterminado, as alíquotas previstas nos incisos II e III do art. 22 da Lei nº 888, de 28 de dezembro de 1996, em relação a veículos automotores de fabricação nacional, vigorando, nesse tempo, a alíquota de doze por cento.

§ 1°. A suspensão, prevista no *caput*, não se aplica a veículos automotores de duas rodas.

§ 2°. O encerramento do período de concessão do benefício de que trata o *caput*, dar-se-á por ato do Chefe do Poder Executivo, observado o prazo mínimo de trinta dias a contar da sua publicação.

Art. 2°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Araguaia, em Palmas, ao 1° dia do mês de julho de 1999, 178° da Independência, 111° da República e 11° do Estado.

JOSE WILSON SIQUEIRA CAMPOS
Governador do Estado